

NT- 006

ASSUNTO:
Trânsito de pessoas e veículos nas áreas internas do Porto Organizado de São Sebastião.

ÁREA:

Diretoria de Gestão Portuária

1ª. EDIÇÃO:

30/07/2015

REVISÃO Nº:

_

VIGÊNCIA:

03/08/2015

JURISDIÇÃO: Aplica-se a todas as áreas do Porto Organizado de São Sebastião

1. INTRODUÇÃO

A presente Norma Técnica tem por objetivo estabelecer os critérios de circulação e trânsito de pessoas, veículos e cargas nas áreas internas do Porto Organizado de São Sebastião, assim como regulamentar a utilização dos estacionamentos e a permanência de veículos de carga nas suas dependências.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Ressalvadas as disposições da legislação específica sobre a competência e a atuação de cada órgão fiscalizador que desenvolve atividades no Porto, esta Norma Técnica se aplica - em caráter obrigatório, a toda comunidade portuária.

3. COMPETÊNCIAS

Compete à Autoridade Portuária, planejar, estabelecer, cumprir e fazer cumprir a Norma Técnica.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Porto organizado (PO): bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária;

4.2 Área do Porto organizado: área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao Porto organizado;

4.3 Terminal de uso privado (TUP): instalação portuária explorada mediante autorização e localizada fora da área do Porto organizado;

4.4 Operador portuário: pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do Porto;

4.5 Comunidade portuária: é o conjunto de organizações que desenvolvem atividades dentro do Porto. Entre essas organizações, incluem-se operadores portuários, agências marítimas, sindicatos de trabalhadores, despachantes aduaneiros, sociedades classificadoras, OGMO, órgãos públicos, praticagem e sociedade civil;

4.6 Guarda Portuária: órgão da Segurança Portuária interna da Companhia Docas de São Sebastião;

4.7 Órgãos públicos instalados no Porto: Entidades públicas que exercem atribuições de fiscalização e controle de atividades específicas relacionadas com o fluxo de pessoas, veículos, cargas e unidades de cargas, bem como pertinentes às relações trabalhistas. Entre esses órgãos, são considerados a Receita Federal, Delegacia de Polícia Marítima – DEPOM, do Ministério da Justiça e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde;

4.8 Veículos: Todo e qualquer engenho auto tracionável e destinado ao transporte de pessoas, materiais, mercadorias e ao apoio em terra às embarcações;

APROVAÇÃO: 21ª. REUNIÃO DE DIRETORIA

DATA:

PÁGINA

DIRETOR PRESIDENTE

30/07/2015

1 de 8

NT- 006	ASSUNTO: Trânsito de pessoas e veículos nas áreas internas do Porto Organizado de São Sebastião.		
ÁREA: Diretoria de Gestão Portuária	1ª. EDIÇÃO: 30/07/2015	REVISÃO Nº: *_*	VIGÊNCIA: 03/08/2015

4.9 Usuários: Os armadores, agentes de navegação, importadores e exportadores, despachantes aduaneiros, operadores portuários, empresas de transporte, práticos, trabalhadores avulsos, trabalhadores do OGMO e demais trabalhadores de empresas relacionadas com as atividades desenvolvidas nas dependências do Porto de São Sebastião;

4.10 Autoridade Portuária: Empresa responsável pela administração e gestão do Porto, exercida pela Companhia Docas de São Sebastião;

4.11 Armazenamento: guarda de mercadorias e bens em área ou instalação sob a responsabilidade da Autoridade Portuária;

4.12 Autoridade marítima: Exercida pela Marinha do Brasil, por intermédio da Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião;

4.13 Autoridade aduaneira: exercida pelo Ministério da Fazenda, por uma unidade da Receita Federal;

4.14 Operação portuária: movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, realizada por operador portuário, mediante o pagamento das respectivas tarifas;

4.15 Órgão Gestor de Mão de Obra – OGMO: entidade sem fins lucrativos, organizada e mantida pelos operadores portuários com finalidades e competências estabelecidas em lei específica;

4.16 Máquinas e equipamentos: aqueles de uso não doméstico e movidos por força não humana;

4.17 Máquinas autopropelidas ou automotrizes: aquelas que se deslocam em meio terrestre com sistema de propulsão próprio;

4.18 Cargas perigosas: quaisquer cargas que, por serem explosivas, como gases comprimidos ou liquefeitos, inflamáveis, oxidantes, venenosas, infecciosas, radioativas, corrosivas ou poluentes, possam representar riscos aos trabalhadores, às instalações físicas e ao meio ambiente em geral.

5. CRITÉRIOS

5.1. Horário e funcionamento do Porto

O Porto funciona operacionalmente 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.2. CONTROLE DE ACESSO

O acesso ao Porto será objeto de norma específica.

5.3 CONDIÇÕES GERAIS PARA A CIRCULAÇÃO

5.3.1 Para a circulação nas dependências do Porto é necessária a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), exigidos para cada local, conforme normas vigentes;

5.3.2 Enquanto da permanência em área do Porto é obrigatório o uso do crachá, devendo este estar afixado em local de fácil visualização;

5.3.3 Ao adentrar no Porto, todos devem respeitar as sinalizações viárias e de segurança existentes, ficando restrito o acesso somente às áreas para as quais houver autorização prévia, a critério da Autoridade Portuária ou Receita Federal.

APROVAÇÃO: 21ª. REUNIÃO DE DIRETORIA

DATA:

PÁGINA

DIRETOR PRESIDENTE

30/07/2015

2 de 8

NT- 006

ASSUNTO:
Trânsito de pessoas e veículos nas áreas internas do Porto Organizado de São Sebastião.

ÁREA:

Diretoria de Gestão Portuária

1ª. EDIÇÃO:

30/07/2015

REVISÃO Nº:

_

VIGÊNCIA:

03/08/2015

5.3.4 Na área do Porto é proibido o consumo de bebidas alcoólicas e drogas, bem como o porte de armas de fogo;

5.3.5 Poderão ser realizadas vistorias na carga e no veículo de qualquer pessoa física ou jurídica que se encontre nas dependências do Porto;

5.3.6 Os veículos devem ser utilizados para a finalidade que se destinam e devem estar em perfeito estado de funcionamento. É expressamente proibido transportar pessoas em carroceria de veículos e em máquinas/equipamentos em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

5.3.7 Os veículos destinados ao transporte de resíduos e abastecimento de embarcações, máquinas e equipamentos, deverão se encontrar em conformidade com a Norma Técnica nº. 01/2011 da Companhia Docas de São Sebastião;

5.3.8 Ao trafegar nas vias internas do Porto, os motoristas deverão portar CNH - Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade e correspondente ao tipo de veículo conduzido e carga transportada e fazer uso do cinto de segurança, assim como seus passageiros;

5.3.9 Conforme sinalização e por motivo de segurança, partir do prédio da Receita Federal e por toda área limítrofe com o mar, os ocupantes do veículo deverão deixar de utilizar o cinto de segurança. No sentido inverso, após passar por esse local, deverão fazer uso novamente.

5.4 DO ESTACIONAMENTO

5.4.1 Compete à Autoridade Portuária, administradora do Porto, a provisão de vagas de estacionamento para veículos rodoviários de carga, exceto quando os veículos se destinarem a áreas arrendadas ou com cessão de uso temporário;

5.4.2 Os veículos deverão estacionar somente em locais identificados para tanto;

5.4.3 Todos os veículos de passeio deverão estacionar de marcha à ré nos locais indicados e as chaves deverão permanecer na ignição por motivos de segurança e emergência.

5.5 DA CONDUÇÃO DE VEÍCULO NA ÁREA PORTUÁRIA

5.5.1 Os condutores de veículos não devem obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo;

5.5.2 Os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados;

5.5.3 Não é permitido, quando na condução de veículos, o uso de telefones celulares e outros aparelhos de comunicação, bem como se alimentar ao volante;

5.5.4 Nenhum veículo não poderá ser lavado nas áreas internas do Porto; salvo nos locais destinados a este fim;

5.5.5 Qualquer acidente, seja de trânsito ou na operação com máquinas e equipamentos deverá ser comunicado imediatamente ao Centro de Atendimento a Emergências – CEATE e à Guarda Portuária;

5.5.6 Havendo necessidade de deixar o veículo e circular a pé pelas áreas do Porto, as pessoas deverão estar respeitar as normas de segurança do local. Ao acessar áreas onde haja operação portuária ou atividade afins, orientar-se previamente junto ao

APROVAÇÃO: 21ª. REUNIÃO DE DIRETORIA

DATA:

30/07/2015

PÁGINA

3 de 8

DIRETOR PRESIDENTE

NT- 006

ASSUNTO:
Trânsito de pessoas e veículos nas áreas internas do Porto Organizado de São Sebastião.

ÁREA:

Diretoria de Gestão Portuária

1ª. EDIÇÃO:

30/07/2015

REVISÃO Nº:

-

VIGÊNCIA:

03/08/2015

responsável sobre os riscos ali existentes bem como as medidas de controle necessárias;

5.5.7 Não é permitido pernoite dos condutores e pessoas nas dependências do Porto, exceto quando, em razão da operação portuária ou atividade, os seus veículos necessitarem de aguardo para embarque ou desembarque de carga;

5.5.8 A velocidade máxima permitida nas dependências do Porto é de 30 km/h; havendo operação portuária ou atividades no trajeto, a velocidade poderá ser reduzida mediante aviso ou placa indicativa de velocidade que será colocado em local visível;

5.5.9 Quando se tratar de embarque e desembarque de veículos, a velocidade para a operação portuária não deverá exceder 50 Km/h, desde que o trajeto/área esteja sinalizado e segregado para a atividade;

5.5.10 Os veículos em emergência deverão manter o farol alto ligado juntamente com o indicador luminoso de emergência (pisca alerta).

5.6 TRÂNSITO NAS VIAS INTERNAS

5.6.1 Todo o acesso de veículos terrestres ao Porto de São Sebastião para entrega e/ou retirada de mercadorias nas instalações de armazenagem e para embarque ou desembarque direto, será autorizado pela Administração do Porto, por meio da Guarda Portuária, em atendimento as normas da Autoridade Aduaneira;

5.6.2 Não será permitida a entrada de veículos com cargas que não estejam destinadas ao Porto;

5.6.3 Não é permitido o estacionamento de veículos particulares ou de carga no Porto fora dos locais indicados pela Administração do Porto para tal finalidade;

5.6.4 A preferência no trânsito é sempre do pedestre;

5.6.5 Os motoristas devem respeitar toda sinalização (de trânsito e segurança) existente, orientando-se pelas placas indicativas instaladas em toda a via de acesso às instalações portuárias. Especial atenção deverá ser dada à circulação de pedestres e ciclistas, máquinas e equipamentos;

5.6.6 Os pedestres deverão circular com atenção pelas áreas sinalizadas, mantendo-se permanentemente atentos às manobras de veículos e equipamentos de carga;

5.6.7 A permissão para o acesso, circulação, estacionamento e saída dos veículos terrestres do Porto poderá ser suspensa temporariamente ou revogada, a critério da Administração do Porto, por motivos de segurança, congestionamento, preservação da ordem e do meio-ambiente;

5.6.8 Os veículos automotores utilizados nas operações portuárias que trafeguem ou estacionem nas dependências do Porto devem possuir sinalização sonora e luminosa adequada para as manobras de marcha-a-ré;

5.6.9 A administração do Porto poderá proibir a qualquer tempo, a entrada, a saída ou a circulação interna de veículos ou equipamento automotor que se apresente em mau estado de conservação e represente risco para a carga, trânsito e pessoas;

5.6.10 Os automóveis, caminhões, máquinas e equipamentos deverão fazer fila única, ficando proibida a fila dupla para que não seja interrompida a passagem dos demais veículos;

APROVAÇÃO: 21ª. REUNIÃO DE DIRETORIA

DATA:

30/07/2015

PÁGINA

4 de 8

DIRETOR PRESIDENTE

NT- 006	ASSUNTO: Trânsito de pessoas e veículos nas áreas internas do Porto Organizado de São Sebastião.		
ÁREA: Diretoria de Gestão Portuária	1ª. EDIÇÃO: 30/07/2015	REVISÃO Nº: *_*	VIGÊNCIA: 03/08/2015

5.6.11 Não é permitido transitar com a caçamba basculada com excesso de altura na carroceria, obedecendo à altura máxima de 5,5 metros (cinco metros e meio), exceto em casos de cargas especiais onde demande alturas superiores a permitida;

5.6.12 Não é permitido exceder a capacidade de carga estabelecida para cada veículo de acordo com o fabricante e legislação de trânsito;

5.6.13 Triciclos poderão ser utilizados como apoio às atividades na área portuária, desde que informado o setor da guarda portuária no momento do credenciamento da empresa. Seu deslocamento deve-se limitar às vias pavimentadas/calçadas existentes no Porto.

5.7 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

5.7.1 Os veículos transportadores de cargas deverão circular respeitando os limites de sua capacidade (conforme determinação do fabricante) e leis de trânsito;

5.7.2 A carga transportada por caminhões, carretas ou plataformas de carga deve estar peada ou fixada de modo a evitar sua queda acidental;

5.7.3 Nos veículos cujas carrocerias tenham assoalho, este deve estar em perfeitas condições de uso e conservação;

5.7.4 Quando se tratar de transporte de granéis sólidos, a caçamba deverá ser estancada e toda carga coberta;

5.7.5 Os equipamentos de transporte motorizados deverão possuir sinal de advertência sonora, ou seja, buzina;

5.7.6 Os operadores de máquinas autopropelidas deverão ser habilitados e devem portar cartão de identificação em local visível, com nome, função e fotografia, renovado com periodicidade máxima de um ano mediante exame médico;

5.7.7 Em local fechado e sem ventilação ou com ventilação restrita, é proibida a utilização de máquinas transportadoras, movidas a motores de combustão interna, salvo se providas de dispositivos neutralizadores adequados;

5.7.8 Os equipamentos terrestres de guindar e os acessórios neles utilizados para içamento de cargas devem ser periodicamente vistoriados e testados por pessoa física ou jurídica devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

5.7.9 Em atendimento ao item anterior, todo equipamento de guindar e seus acessórios deverão ter cópia atualizada do documento que comprove a vistoria e testes realizados;

5.7.10 A vistoria deve ser efetuada pelo menos uma vez a cada doze meses.

5.8 TRÂNSITO NO CAIS

5.8.1 O acesso de veículos e pedestres no cais, somente poderá ocorrer após a permissão da Receita Federal e da Administração do Porto;

5.8.2 Para apoio/auxílio das operações portuárias, os operadores poderão solicitar à Receita Federal e à Administração do Porto, acesso de veículos no cais que deverão permanecer estacionados próximo à operação, em locais previamente definidos. Para os trabalhos noturnos, os veículos devem prover iluminação específica para tal atividade.

APROVAÇÃO: 21ª. REUNIÃO DE DIRETORIA	DATA: 30/07/2015	PÁGINA: 5 de 8
DIRETOR PRESIDENTE		

NT- 006

ASSUNTO:

Trânsito de pessoas e veículos nas áreas internas do Porto Organizado de São Sebastião.

ÁREA:

Diretoria de Gestão Portuária

1ª. EDIÇÃO:

30/07/2015

REVISÃO Nº:

_

VIGÊNCIA:

03/08/2015

5.9 DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

5.9.1 Ao passar pela portaria de acesso ao Porto, os pedestres deverão acessar a calçada para seu deslocamento. Nas áreas onde não houver calçadas, deverá andar por local demarcado para trânsito de pedestres, sempre atento ao trânsito de veículos, máquinas e equipamentos, e também, das condições do solo;

5.9.2 Para cruzar pistas, utilizar as faixas de pedestre;

5.9.3 Em circulação pelas áreas do cais, deve respeitar a faixa de segurança (pintada na cor amarela) e as placas sinalizadoras.

5.10 DA CIRCULAÇÃO DE BICICLETA

5.10.1 Ao chegar à portaria de acesso ao Porto, os ciclistas devem descer da bicicleta e conduzi-la empurrando até a faixa de pedestre. Após, poderá deslocar-se pela ciclovia ou pela calçada, neste caso empurrando a bicicleta, respeitando as placas de sinalização existentes;

5.10.2 Os condutores de bicicletas deverão utilizar calçado, capacete e óculos de segurança. A noite deverá utilizar refletivo (no uniforme ou colete) ou iluminação de alerta na bicicleta. Durante o trajeto deve manter-se atento e segurar o guidom com as duas mãos;

5.10.3 As bicicletas deverão ficar estacionadas no bicicletário mais próximo da sua atividade.

5.11 DA CIRCULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

5.11.1 No transporte de qualquer produto químico - caracterizado como perigoso, entrando ou saindo do Porto, deve-se observar seu correto acondicionamento e rotulamento, de acordo com as exigências preconizadas em normas específicas;

5.11.2 Os responsáveis por conduzir os produtos químicos perigosos deverão manter uma cópia da Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico - FISPQ em mãos.

5.12 DA CIRCULAÇÃO DE CARGAS PERIGOSAS

Serão autorizadas a cada caso, sendo gerada uma orientação específica pela Autoridade Portuária.

6. DAS INFRAÇÕES

6.1 DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

O condutor que cometer infração de trânsito ou desrespeitar as diretrizes desta Norma Técnica será advertido pela Guarda Portuária, o que implicará na adoção das seguintes medidas:

- Cometida a infração, o condutor receberá uma advertência verbal e orientações sobre as diretrizes e regras de trânsito no Porto;
- Caso o condutor reincida na mesma infração, receberá uma advertência por escrito;
- Persistindo no descumprimento, o condutor ficará proibido de conduzir o veículo em que cometeu a infração nas instalações portuárias por até 5 (cinco) dias.

APROVAÇÃO: 21ª. REUNIÃO DE DIRETORIA

DATA:

PÁGINA

DIRETOR PRESIDENTE

30/07/2015

6 de 8

NT- 006

ASSUNTO:
Trânsito de pessoas e veículos nas áreas internas do Porto Organizado de São Sebastião.

ÁREA:

Diretoria de Gestão Portuária

1ª. EDIÇÃO:

30/07/2015

REVISÃO Nº:

_

VIGÊNCIA:

03/08/2015

6.2 DO DIREITO DE DEFESA

6.2.1 As penalidades mencionadas nas alíneas "b" e "c" do item 6.1 serão aplicadas após ter sido garantido direito de defesa ao infrator conforme estabelecido a seguir;

6.2.2 Após a notificação sobre a reincidência da infração, o motorista ou a empresa terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, que deverá ser protocolada na Subsede da Companhia Docas de São Sebastião, à Avenida Doutor Altino Arantes, 410 – Centro – 18600-000 - São Sebastião – SP;

6.2.3 Decorrido o prazo previsto no item anterior sem que haja a apresentação da defesa, o infrator será informado a respeito do cumprimento da penalidade;

6.2.4 Apresentada a defesa, a mesma será julgada por comissão a ser designada pela Diretoria da Autoridade Portuária;

6.2.5 Se a defesa for acolhida, o processo será arquivado;

6.2.6 Se a defesa não for acolhida, a empresa ou o motorista, será informado a respeito do cumprimento da penalidade;

6.2.7 No caso da penalidade prevista na alínea "c" do item 6.1, o início da restrição se dará no dia seguinte à sua ciência pelo infrator.

7. REFERÊNCIAS

- Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978;
- Resolução nº 2239- ANTAQ, de 15 de setembro de 2011;
- Lei nº. 12.815, de 05 de junho de 2013;
- Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996;
- Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;
- Lei nº 8.112, de 11/12/1990 - Dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
- Portaria nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 - Estabelece requisitos e procedimentos para o alfandeamento de locais e recintos;
- http://www.antaq.gov.br/portal/MeioAmbiente_CargasPerigosas.asp - acessado em 21/02/2015.

APROVAÇÃO: 21ª. REUNIÃO DE DIRETORIA

DIRETOR PRESIDENTE

DATA:

30/07/2015

PÁGINA

7 de 8



NORMAS E PROCEDIMENTOS
Norma Geral

NT- 006

ASSUNTO:
Trânsito de pessoas e veículos nas áreas internas do Porto Organizado de São Sebastião.

ÁREA:
Diretoria de Gestão Portuária

1ª. EDIÇÃO:
30/07/2015

REVISÃO Nº:
.

VIGÊNCIA:
03/08/2015

8. HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO/REVISÃO	ALTERAÇÃO/DESCRIÇÃO	DATA
Versão 00	1ª Edição, aprovada na 21ª. Reunião de Diretoria	30/07/2015

APROVAÇÃO: 21ª. REUNIÃO DE DIRETORIA

DATA:

PÁGINA

DIRETOR PRESIDENTE

30/07/2015

8 de 8